DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros Atos 13
BOLETIM DE CAIXA 13
Advertências / Notificações 20
Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual 20

Poder Legislativo 21
Atos Legislativos 21
Atas 21
Resumo da Sessão 26
Autógrafos 31
Projetos de leis 33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 01/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO AMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERNÃO – FUMAP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDRÉA CRISTINA MOURÃO ESTEVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE FERNÃO – FUMAP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULOI

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTE ATO

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito interno do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão – FUMAP, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Na aplicação desta Portaria serão observados, além dos princípios constitucionais da Administração Pública, os princípios previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º As modalidades de licitação adotadas pelo FUMAP são aquelas previstas no art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NOPROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, compete a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento, análise e julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas, o exame dos documentos de habilitação e demais atos necessários à regularidade do certame, cabendo-lhes, especialmente:

I – conduzir a sessão pública da licitação;

II – receber, examinar e encaminhar impugnações e pedidos de esclarecimentos, acompanhados de relatório, quando necessário, para decisão da autoridade competente, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

III – verificar a conformidade das propostas com os requisitos do edital;

IV – coordenar o envio de lances, quando for o caso;

V – analisar e julgar as condições de habilitação;

VI – promover o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos;

VII – receber, examinar e encaminhar recursos administrativos, acompanhados de relatório, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

X – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, propondo a homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação será responsável pela condução da modalidade Diálogo Competitivo, exercendo as atribuições previstas neste artigo, sem prejuízo de outras inerentes à modalidade.

§ 2º Compete ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, no que couber, a instrução dos processos de contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O Agente de Contratação e os membros da Comissão de Contratação poderão ser servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Fernão, designados na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando que o FUMAP não dispõe de quadro próprio para essas atribuições.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar, sempre que necessário, com suporte técnico da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Fernão, mediante solicitação formal.

§ **5º** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão ser auxiliados por Equipe de Apoio composta por servidores da Prefeitura Municipal de Fernão, sendo:

I – no mínimo 1 (um) membro, no caso de Agente de Contratação;

II – no mínimo 3 (três) membros, no caso de Comissão de Contratação.

§ 6º Na negociação de preços mais vantajosos, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

§ 7º Nas licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será designado como Pregoeiro.

Art. 5º Os procedimentos licitatórios e de contratação deste Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão – FUMAP serão conduzidos sob a coordenação de sua Presidência, por meio de Agente(s) de Contratação, Comissão(ões) de Contratação e Equipe(s) de Apoio, formalmente designados por Portaria do Presidente do

FUMAP, admitida a atuação de servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Fernão.

Art. 6º Os membros da equipe de apoio deverão, preferencialmente, pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Fernão.

Art. 7º. A designação de agentes públicos para atuarem como Gestor ou Fiscal de Contratos, de que trata a Lei n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, será observado:

I – compatibilidade entre a formação acadêmica, técnica ou experiência do agente e o objeto do contrato;

II – a segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente para funções simultâneas suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III – a avaliação prévia da carga de trabalho do agente, considerando outros contratos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 8º O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão – FUMAP poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com a finalidade de racionalizar as contratações sob sua responsabilidade, promover o alinhamento com o planejamento institucional e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

§ 1º O Plano de Contratações Anual deverá consolidar as demandas de bens, serviços e obras previstas para o exercício financeiro subsequente, observadas as prioridades institucionais e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º A elaboração do Plano de Contratações Anual competirá à Presidência do FUMAP, podendo contar com o apoio técnico dos setores requisitantes e de servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Fernão.

§ 3º Na elaboração do Plano de Contratações Anual, serão observadas, no que couber e de forma subsidiária, as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do então Ministério da Economia, ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 9º. O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui instrumento da fase de planejamento da contratação e deverá demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução pretendida e a viabilidade técnica, econômica e administrativa da demanda.

Art. 10.A elaboração de Estudo Técnico Preliminar aplica-se, em regra, à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Art. 11. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada, mediante justificativa expressa nos autos, nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II – hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº. 14.133/2021;

IV – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Parágrafo único. A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar não afasta a obrigatoriedade de justificativa da contratação, da estimativa de preços e da demonstração da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 12. O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão – **FUMAP**, poderá adotar Catálogo Eletrônico de Padronização de bens e serviços utilizados pela Prefeitura Municipal de Fernão, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º O Catálogo Eletrônico será atualizado periodicamente, observadas as alterações de mercado, a disponibilidade orçamentária e as necessidades institucionais.

§ 2º A inclusão de itens no Catálogo Eletrônico dependerá de estudo técnico que demonstre a adequação da especificação e a compatibilidade com os objetivos do FUMAP.

§ 3º Os itens padronizados no catálogo poderão ser adquiridos por meio de procedimentos simplificados, desde que observados os limites legais e os princípios da economicidade e eficiência.

Parágrafo Único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº. 14.133/21, os catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Governo Federal, ComprasGov ou o que vier a substituí-los.

Art. 13. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades as quais se destinam, **vedada a aquisição de artigos de luxo.**

§ 1º. Na especificação dos itens de consumo, deverá ser priorizado o produto que atenda de forma satisfatória à demanda, apresentando a melhor relação custo-benefício.

§ 2º. Considera-se item de consumo de luxo aquele que, em função de suas características de qualidade ou preço, exceda o necessário para o cumprimento do objeto e a satisfação das necessidades do FUMAP.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 14. A pesquisa de preços constitui etapa obrigatória para a estimativa de valores de bens, serviços e

obras a serem contratados, devendo considerar preços praticados no mercado local, regional ou nacional, observadas as condições de qualidade, prazo e demais características do objeto, sendo utilizado os parâmetros previstos no art. 23, § 1º da Lei nº. 14.133/21 são autoaplicáveis, no que couber.

§ 1º A pesquisa de preços poderá ser realizada mediante consulta a catálogos eletrônicos, cotações formais ou consultas a fornecedores, devendo ser registrada e documentada nos autos do processo.

§ 2º Quando houver padronização de itens no Catálogo Eletrônico, a pesquisa de preços poderá ser realizada exclusivamente com base nos preços constantes do catálogo, desde que justificada a compatibilidade com o mercado.

§ 3º A estimativa de preços, com base na pesquisa realizada, será registrada no processo e servirá de referência para a definição do valor de contratação, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

§ 4º. A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o valor estimado poderá ser a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo, ainda, ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 5º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será informada no processo.

§ 8º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

§ 9º. A pesquisa de preços deverá resultar num quadro resumo da pesquisa de preços deverá conter, dentre outas, as seguintes informações:

I – Objeto a ser contratado;
II – Materiais e suas quantidades ou serviços;
III – Empresas pesquisadas, quando for o caso;
IV – Preços unitários;
V – Preços médios ou medianos;
VI – Prazo de entrega ou de execução do serviço;
VII – Valor estimado da aquisição ou do serviço;
VIII – Data de realização das cotações de preços; e
IX – Identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação, que deverá ser datada.

§ 10. A pesquisa de preços, a critério e mediante justificativa do Agente de Contratações ou Comissão de Contratação ou autoridade competente para autorizar a contratação, deverá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido entre a sua realização e a abertura do certame licitatório, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas e situações específicas devidamente justificadas, não podendo ultrapassar 6 (seis) meses entre a sua realização e a divulgação do edital.

§ 11. O solicitante da aquisição de bens ou serviços deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) orçamento.

Art. 15. Na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 16. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, observar-se-á o disposto no art. 23, § 2º da Lei nº. 14.133/21, podendo, quando não encontradas naquelas referidas no inciso I, serem utilizadas outras tabelas oficiais, acompanhadas da devida motivação.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 17. Nas contratações de obras, serviços e fornecimento de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Ato da Mesa Federal nº 8.420/15.

Parágrafo único. Caso o licitante não inicie a implantação do programa de integridade no prazo previsto, o contrato será rescindido pelo FUMAP, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas pelo inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 18. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade competente, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto seja composta por mulheres vítimas de violência doméstica ou por pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 19. Nas licitações não será prevista a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO IX
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 20. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o FUMAP.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO X
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 21. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Único. Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº. 14.133/21, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 22. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado deve considerar aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiabilidade, usabilidade e relação custo-benefício. A aquisição de licenças deve ser alinhada às reais necessidades do FUMAP, visando evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo Único. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 1/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778/2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 23. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

V - persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, realização de sorteio público para definição do vencedor.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XIII
DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para verificação dos documentos de habilitação, poderá ser permitido, desde que previsto em edital, o envio e análise por processo eletrônico de comunicação à distância, mesmo quando a licitação deva ocorrer presencialmente, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se aos demais licitantes o direito de acesso às informações constantes dos sistemas.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº. 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XIV
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas

estrangeiras nas licitações, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XV
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades Pregão, Concorrência e desde que devidamente justificada a Dispensa.

Parágrafo Único. Na licitação para registro de preços não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 30. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 31. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não tirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese desde se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer as sanções previstas nos art. 156, III ou IV da Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo Único. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 32. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – Por razão de interesse público; ou

II – A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVI
DO CREDENCIAMENTO

Art. 33. O credenciamento poderá ser utilizado quando a pretensão for formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. Será fixado o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pelo FUMAP, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XVII
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 34. O procedimento de manifestação de interesse observará, no que couber, o disposto no Ato da Mesa Federal nº 8.428/15.

CAPÍTULO XVIII
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 35. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – previsto no art. 87, da Lei nº. 14.133/21, o sistema de registro cadastral de fornecedores será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3/18, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia – SICAF.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo FUMAP serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput* deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para a autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XIX
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 36. Os contratos e termos aditivos celebrados poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras.

CAPÍTULO XX
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 37. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente, no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXI
DAS SANÇÕES

Art. 38. Observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21 serão aplicadas, de acordo com as normas a serem editadas especificamente por este órgão.

CAPÍTULO XXII
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 39. O controle das contratações será realizado por servidor da Prefeitura Municipal de Fernão, a ser cedido pelo chefe do Executivo municipal, nos termos do art. 169, da Lei nº. 14.133/21, que deverá proceder práticas contínuas e permanentes.

Parágrafo Único. Será implementado processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

DAS LICITAÇÕES
CAPÍTULO I
DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 40. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência, nos termos do art. 17 da Lei nº. 14.133/21:

I – Preparatória;

II – Divulgação do edital de licitação;

III – Apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV – Julgamento;

V – Habilitação;

VI – Recursal;

VII – Homologação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS INSTRUTÓRIOS
FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

Art. 41. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 8º desta Portaria, sempre que elaborado e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Art. 42. O processo de licitação, devidamente autuado, deverá ser instruído, conforme o caso, com os seguintes elementos:

I – Requisição de material e serviço, com justificativa para contratação, bem como das quantidades solicitadas e apresentação de, no mínimo, uma pesquisa de preço;

II – Especificações técnicas;

III – Condições de fornecimento ou método de execução;

IV – Projeto básico, quando for o caso;

V – Memorial descritivo ou Termo de Referência, conforme for o caso;

VI – Indicação da dotação e disponibilidade orçamentária;

VII – Estoques existentes, quando for o caso;

VIII – Previsão de consumo;

IX – Planilha de orçamento no caso de obras ou serviços de engenharia;

X – Quadro Resumo da pesquisa de preços no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços;

XI – Informação sobre ata de registro de preços, porventura em vigor;

XII – Indicação dos Servidores a serem cedidos pelo executivo municipal para a condução do processo, conforme portaria de nomeação.

Art. 43. O processo de licitação, após autuado e devidamente instruído com os documentos previstos no art. 46 desta Portaria, será remetido à autoridade competente para autorizar a abertura do procedimento.

Art. 44. Após a autorização a que alude o art. 47 desta Portaria, deverá ser elaborado a minuta do instrumento convocatório e respectivo ajuste.

Parágrafo Único. Na hipótese de contratação direta, a minuta do edital deverá ser substituída pelas justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 72 da Lei nº. 14.133/21, devendo ser elaborada a minuta do respectivo ajuste, quando couber.

Art. 45. Aplicam-se ao processo de licitação, no que couber, as disposições do processo comum relativas à movimentação, juntada de folhas e documentos, desentranhamento e devolução de documentos, chamada de interessados para esclarecimentos, instrução e nova tramitação de processos arquivados.

Parágrafo Único. O desentranhamento de documentos será feito mediante termo, devendo ficar nos autos do processo cópia reprográfica do original.

Art. 46. No processo licitatório, os atos serão, preferencialmente, digitais, de forma a permitir que sejam reproduzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo físico somente os atos e documentos que necessariamente tenham de ser, visando o atendimento do princípio da economia e redução do impacto ambiental.

§ 1º. Fica garantido a qualquer interessado o acesso ao processo licitatório, bem como cópia dos documentos, o qual se dará por meio do *site* do FUMAP, sendo que as informações serão formuladas nos termos da Lei Federal nº. 12.527/11.

§ 2º. Os acessos às informações serão gratuitas, observado o disposto no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei de Acesso à Informação.

§ 3º. As assinaturas nos documentos do processo licitatório poderão ser realizadas de forma manual e digitalizadas ou mediante certificação eletrônica por *login* e senha dos licitantes e servidores que participarem do procedimento.

Art. 47. Ao final da fase preparatória, o processo seguirá para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53, da Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo único. O assessoramento jurídico citado neste artigo, poderá ser executado pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Fernão, mediante pedido dirigido ao chefe do Executivo local, enquanto não houver jurídico responsável pelo FUMAP.

CAPÍTULO III
DA DIVULGAÇÃO

Art. 48. Encerrada a fase interna do procedimento licitatório, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação, conforme dispõe o art. 54, da Lei nº. 14.133/21.

§ 1º. Na vigência do prazo a que se refere o art. 176, da Lei nº. 14.133/21, deverá:

I – Publicar, em diário oficial, as informações que este Ato exige publicação em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II – Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

§ 2º. Independente do prazo a que se refere o parágrafo anterior, é obrigatória a publicação de extrato no Diário Oficial do Município, sendo facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e seus anexos em sítio eletrônico oficial do FUMAP.

Art. 49. O aviso de abertura da licitação deverá conter:

I – Definição do objeto licitado;

II – Informação se será realizado por meio eletrônico ou presencial e a indicação do *site* ou endereço de onde será realizada a sessão, bem como do responsável pela sua condução;

III – Data e o horário do início da sessão pública;

IV – Indicação do endereço eletrônico e físico em que estão disponíveis a íntegra do edital e seus anexos, para leitura ou cópia.

CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 50. Nas hipóteses de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo deverá ser instruído em conformidade com o que determina o art. 72, da Lei nº. 14.133/21:

I – Estimativa de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida na lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

III – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão da escolha do contratado;

VII – Justificativa de preço;

VIII – Autorização da autoridade competente.

§ 1º. O FUMAP poderá celebrar Termo de Acesso ao ComprasGov e adotar a Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021.

§ 2º. O contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – Dispensa de licitação em razão do valor;

II – Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor;

§ 3º. Nas compras ou prestação de serviços cujo valor não seja superior ao valor estipulado pelo art. 95, §2º, da Lei nº. 14.133/21, poderá ser o contrato ser celebrado de forma verbal e a dispensa ser sem disputa.

§ 4º. Às hipóteses de substituição de contrato a que se trata o § 2º deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92, da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. Não sendo o caso do disposto no § 3 º deste artigo, será nulo e de nenhum efeito o contrato verbal celebrado pela Câmara.

Art. 51. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n°. 14.133/2021, deverão ser observados:

I – O somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo Único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n°. 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Art. 52. Na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, a estimativa de preços de que trata o art. 23 da Lei n°. 14.133, de 1° de abril de 2021 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4° ao art. 6° desta Portaria.

Art. 53. O documento de formalização da demanda, deverá ser encaminhado juntamente com o Termo de Referência, e as respectivas cotações. Quando as cotações forem obtidas única e exclusivamente junto a fornecedores do ramo da atividade pretendida, tal circunstância deverá ser devidamente justificada, em atendimento ao disposto no Acordão nº. 7.353/2025 do Tribunal de Contas de União - TCU.

§ 1º. Quando a cotação for realizada por pesquisa de preços diretas com os fornecedores, deverá ser realizada, preferencialmente, junto aos fornecedores habituais da administração que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras.

§ 2º Na impossibilidade de obtenção de cotações ou, a critério do agente competente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do FUMAP, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse desta Edilidade em receber propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 3º. A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 4º. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 5º. Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP, etc.) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 150 km do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 6º. Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando a melhor apurar o preço de mercado, poderão ser levados em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 54. No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§ 1º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER ou PINI com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º. A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º. Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Ato quanto aos demais procedimentos.

Art. 55. Nas compras e serviços de valor inferior a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP’s, o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei n°. 14.133/2021 poderá ser dispensado.

Art. 56. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, se houver, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei n°. 14.133/2021, bem como sempre que possível no PNCP.

Art. 57. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, admitindo-se a aquisição de artigos de luxo apenas quando houver equivalência de preço com os de qualidade comum.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se itens de consumo como bem de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades.

Art. 58. O FUMAP poderá editar normas, regulamentos e demais normativos complementares ao disposto nesta Portaria e disponibilizar informações adicionais em meio

eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 59. A competência para autorizar licitações e contratações diretas é do Presidente deste Fundo, que ficará incumbido de:

I – Definir o objeto do certame, estabelecendo:

a) As exigências da habilitação;

b) As sanções por inadimplemento;

c) Os prazos e condições da contratação;

d) O prazo da validade das propostas;

e) Os critérios de aceitabilidade dos preços.

II – Adiar, suspender, anular, revogar, homologar e adjudicar as licitações;

III – Assinar, prorrogar, rescindir e autorizar alterações de instrumentos contratuais;

IV – Nos casos de contratações diretas, confirmar a existência de elementos necessários, bem como autorizá-las e retificá-las;

V – Autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

VI – Autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

VII – Deliberar sobre os recursos administrativos interpostos contra atos do Agente de Contratação ou do Presidente da Comissão de Contratação, quando não houver a reconsideração por parte destes;

VIII – Aplicar as penalidades ao participante da licitação e ao contratado, quando recomendado pela comissão especial de processo administrativo;

IX – Justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

§ 1º. Ao setor de licitações e contratos, que poderá ser cedido pela Prefeitura Municipal de Fernão, compete processar e julgar os pedidos de cadastramento de fornecedores e as licitações relativas às aquisições e contratações de objeto comum.

§ 2º. Para as compras e serviços realizados com dispensa de licitação nos termos do art. 75, I e II, da Lei nº. 14.133/21, caberá ao Presidente do FUMAP observar o valor limite para fins de enquadramento da contratação como dispensa, conforme disposto nos §§ 1º a 3º do dispositivo legal.

I – A instrução e o processamento das compras e dos serviços a que se refere o § 2º serão realizados pelo setor competente que encaminhará diretamente ao Presidente do FUMAP para fins de autorização;

II – Para fins de atendimento ao art. 75, § 1º, II, da Lei nº. 14.133/21, considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

§ 3º. É de responsabilidade de setor competente a inserção no Sistema Audesp IV, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as informações relativas às compras e serviços realizados por meio de contratação direta, em que é obrigatório o envio das informações.

DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS CONTRATOS
Seção I - Da Formalização

Art. 60. O FUMAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei competente, nos termos do art. 90, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Art. 61. Os contratos serão regulados pelas cláusulas e preceitos de direito público, sendo a eles aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como o que determina o art. 89, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Parágrafo Único. Todos os contratos deverão conter as cláusulas que estabeleçam o disposto no art. 92, da Lei nº. 14.133/21.

Art. 62. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis, e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 63. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por esta Portaria, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 64 Assinado o contrato ou instrumento equivalente, serão disponibilizados, em *site* eletrônico oficial, cópias digitais do contrato e de seus aditamentos, observando-se o prazo disposto no art. 94, da Lei nº. 14.133/21.

Seção II
Da Execução dos Contratos

Art. 65. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos

termos da Lei, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inadimplência, seja parcial ou total.

Art. 66. O modelo de gestão do contrato será definido no termo de referência e edital, nos termos do disposto no art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº. 14.133/21.

§ 1º. Durante a execução do objeto, serão juntados ao processo de licitação os documentos que lhe forem pertinentes.

§ 2º. Os documentos relativos aos pagamentos realizados deverão ser juntados no próprio processo de contratação.

§ 3º. O setor competente, deverá verificar a validade e conformidade dos documentos fiscais emitidos em relação ao constante nos instrumentos contratuais e certificar as respectivas notas fiscais e faturas de serviços emitidas.

§ 4º. É de responsabilidade do gestor do contrato rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual, cujas ressalvas ou justificativas deverão ser devidamente formalizadas no processo administrativo e comunicada ao contratado.

Art. 67. As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas pelo Gestor do Contrato, por escrito, contendo informações sobre as modificações pretendidas e formalizadas por meio de termo de aditamento, após autorização expressa da autoridade competente, nos termos desta Portaria.

Art. 68. No caso de prorrogação contratual de serviços e fornecimentos contínuos, prevista no art. 107, da Lei nº. 14.133/21, deverá haver prévia justificativa e demonstração de vantajosidade econômica, nos termos da lei, através de pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) cotações, sempre que possível.

Parágrafo Único. O disposto no *caput*, sobre a pesquisa de preços, não se aplica aos contratos de serviços de publicidade regidos pela Lei Federal nº. 12.232/2010.

Art. 69. No caso de obras e serviços, o objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, se outro prazo não houver sido estipulado.

Art. 70. O objeto contratual, no caso de obras e serviços, será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não excedente a 60 (sessenta) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

Art. 71. O objeto contratado, no caso de aquisição de bens duráveis ou de consumo, será recebido provisoriamente, devendo ser realizado o lançamento no patrimônio.

Art. 72. O objeto contratual, no caso de aquisição de bens duráveis ou de consumo, será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente para avaliar se o objeto contatado é o mesmo objeto entregue, quer por conferência de amostras, quer por comparação das especificações constantes do processo licitatório, inclusive em termos quantitativos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo de recebimento provisório.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 73. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº. 14.133/21.

Art. 74. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, além das previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 as seguintes condições:

I – Serão registrados na ata os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II – Será incluído, no processo licitatório, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos em Lei.

III – A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas eventuais contrações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro classificado na ata, nas hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que se trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. O documento de que se trata o inciso II do *caput* deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

§ 4º. O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 82, da Lei nº. 14.133/21.

§ 5 º. Na hipótese do registro de preços para serviços comuns de engenharia, as regras de seleção deverão constar do termo de referência.

Art. 75. O prazo da vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade do preço registrado.

§ 1º. O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

§ 2º. Nos casos de fatos supervenientes devidamente justificados, poderá haver acréscimo no quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

originalmente registrado, independentemente da concordância do detentor da Ata, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente.

§ 3º. Excepcionalmente, o acréscimo poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que não se revele exorbitante, esteja devidamente motivado, seja compatível com os preços de mercado e conte com a anuência expressa da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

§ 4º. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados no prazo de validade da Ata.

§ 5º. O contrato decorrente do SRP deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 6º. Em qualquer hipótese, deverão ser preservados o equilíbrio econômico-financeiro, a vantajosidade da contratação e os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e eficiência.

Art. 76. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que haja motivo justificado.

Parágrafo Único. É facultado, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo na forma prevista na Lei nº. 14.133/21 e nesta Portaria.

DAS SANÇÕES
CAPÍTULO I
DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 77. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se para sua aplicação a observância dos procedimentos previstos na legislação municipal pertinentes, garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 78. Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou negado provimento ao recurso, executar-se-á a penalidade.

Parágrafo Único. Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tenha a receber.

Art. 79. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Nos termos do art. 7º, da Lei nº. 14.133/21, deverá promover gestão por competências, inclusive no que diz respeito à capacitação e qualificação permanentes dos agentes públicos que atuam nos processos de contratações públicas.

Art. 81. Nos casos específicos e omissos nesta Portaria, será aplicado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo a matéria ser objeto de regulamentação específica posterior, seja por meio da edição de norma própria, seja por meio do ato convocatório.

Parágrafo único. Subsidiariamente, poderão ser aplicados os atos regulamentares editados pela Administração Direta do Município de Fernão, no que couber.

Art. 82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 20 de fevereiro de 2026.

ANDREA CRISTINA MOURÃO ESTEVES DOS SANTOS
Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão-FUMAP

.....

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 031/2026 DO DIA 19/02/2026 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	3.913,73
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	1.803,11
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	971,93
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	968,76
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	163,28
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	58,71
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	10,08
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	15,00
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	15,66
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	17,33
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	18,50
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	21,45
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	18,73
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	3,91
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	3,39
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	2,95
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	2,35
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	2,25
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,32
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,64
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,32
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,05
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,06
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	4,89
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	41,03
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	9,96
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	12,29
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,31
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	18,39
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,31
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,31
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,31
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,31
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,31
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	5,28
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,31
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	64,54
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	16,88
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	12,15
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	79,69
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	69,32
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.442,64
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.253,17
21	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	969,00
21	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	63,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 031/2026 DO DIA 19/02/2026 Página 2

24	1122.01.0.2.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	4,50
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	84,90
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	30,84
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	5,32
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	9,00
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	9,40
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	10,41
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	11,36
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	10,62
27	1122.01.0.3.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - DIVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	147,00
29	1122.01.0.4.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	9,69
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110	000	0	01	00	9,81
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110	000	0	01	00	1,79
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110	000	0	01	00	1,54
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110	000	0	01	00	1,34
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110	000	0	01	00	1,10
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110	000	0	01	00	1,10
35	1241.50.0.1.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	314,05
35	1241.50.0.1.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	508,61
37	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	16,51
37	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	17,22
37	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	19,09
37	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	22,44
67	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	122,82
67	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	101,46
68	1611.01.0.2.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,04
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	8,50
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	1,70
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,57
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,59
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,59
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,77
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	1,50
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,29
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,63
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,66
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,66
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	0,77
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110	000	0	01	00	1,06
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	1,07
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,18
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,15
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,12
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,11
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110	000	0	01	00	0,11
104	1721.50.0.1.00.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	44.788,81
105	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	683,00
105	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	1.438,25
105	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	101,38

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 031/2026 DO DIA 19/02/2026 Página 3

105	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	569,56
105	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	3.089,78
106	1721.52.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	110	000	0	01	00	1.757,23
117	1724.51.0.1.00.02	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADUAL	100	009	0	02	00	20.680,00
120	1751.50.0.1.00.01	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	260	000	0	02	00	20.234,73
136	9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ICMS	110	000	0	01	00	-8.957,76
137	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110	000	0	01	00	-136,60
137	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110	000	0	01	00	-287,65
137	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110	000	0	01	00	-20,27
137	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110	000	0	01	00	-113,91
137	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110	000	0	01	00	-617,95
138	9510.00.0.0.06.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	110	000	0	01	00	-351,44

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	96.451,06
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	96.451,06
Saldo Anterior:		5.926.923,29
Total Geral:		6.023.374,35

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
295	30		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	69,28
326	36		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	384,89
326	84		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	69,28
48	94		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	69,28
48	95		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	69,28
48	96		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	69,28
159	101		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	210 000	0 01 00	102,28
124	102		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	220 000	0 01 00	859,05
149	103		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	210 000	0 01 00	1.351,33
124	104		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	220 000	0 01 00	353,35
149	458		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	210 000	0 01 00	1.012,60
326	502		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	830,58
295	512		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	87,80
326	515		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	254,43
239	556		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	69,28
251	557		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	110,54
215	558		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	69,28
48	594		3.3.90.39.99	SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	110 000	0 01 00	7.338,83
311	599		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	257,35
48	661		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	7,20
48	662		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	110 000	0 01 00	13,40
124	663		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	220 000	0 01 00	26,80
76	664		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	310 000	0 01 00	13,40
48	665		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	12,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 031/2026 DO DIA 19/02/2026 Página 4

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	13.500,79
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	13.500,79
Saldo:		6.023.374,35
Saldo para o dia seguinte:		6.009.873,56

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				20.680,00	0,00	877.786,09
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	26.990,52			26.990,52
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	138,13			138,13
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	0,00	20.680,00	0,00	20.680,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	17.852,69			17.852,69
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	37.405,36			37.405,36
001	73143-9	BANCO DO BRASIL-FUNDOS ESPECIAIS	100 053	0 01 00	774.719,39			774.719,39
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				113.620,71	68.006,81	2.445.600,74
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PET	110 000	0 02 00	75.999,01			75.999,01
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO	110 000	0 01 00	1.092,33			1.092,33
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00	149,01	149,01	0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00	37.236,84	37.236,84	0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	8.183,39	8.183,39	0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	20.230,03			20.230,03
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINA	110 000	0 01 00	66.009,75			66.009,75
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00	1.697,00	1.697,00	0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	2.222.460,07	55.289,76	9.762,78	2.267.987,05
001	80001-5	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	13.179,69			13.179,69
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	90,95			90,95
104	575257767-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	33,20	8.056,12	7.969,20	120,12
104	575257774-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00	3.008,59	3.008,59	0,00
104	575257788-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	491,81			491,81
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	38.386,49
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	38.386,49			38.386,49
	Vinc. Grupo	**130 CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	42.936,22
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	42.936,22			42.936,22
	Vinc. Grupo	**190 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**				0,00	0,00	0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	190 000	0 19 00	0,00			0,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 031/2026 DO DIA 19/02/2026 Página 5

001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200** **EDUCAÇÃO**				0,00	0,00	307.435,97
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	21.055,91			21.055,91
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO	200 005	0 05 00	1.302,48			1.302,48
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BR	200 013	0 05 00	827,04			827,04
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	37.842,74			37.842,74
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	126.430,53			126.430,53
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	55.363,25			55.363,25
001	38382-1	BANCO DO BRASIL - AMPLICAÇÃO CRECHE	200 021	0 02 00	56.748,63			56.748,63
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	7.865,39			7.865,39
	Vinc. Grupo	**210** **EDUCAÇÃO INFANTIL**				140,13	3.705,41	64.468,01
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	68.033,29	140,13	3.705,41	64.468,01
	Vinc. Grupo	**260** **EDUCAÇÃO-FUNDEB**				20.234,73	0,00	214.086,87
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 02 00	193.852,14	20.234,73	0,00	214.086,87
	Vinc. Grupo	**265** **EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior**				0,00	0,00	0,00
001	40554-X	BANCO DO BRASIL - FUNDEB RESIDUO	265 000	0 02 00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**300** **SAÚDE**				0,00	0,00	952.781,52
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	464.611,96			464.611,96
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	487.907,93			487.907,93
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	261,63			261,63
	Vinc. Grupo	**310** **SAÚDE–GERAL**				0,32	13,40	342.666,25
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	342.679,33	0,32	13,40	342.666,25
	Vinc. Grupo	**370** **GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**				0,00	0,00	8.018,25
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	8.018,25			8.018,25
	Vinc. Grupo	**500** **ASSISTÊNCIA SOCIAL**				0,00	0,00	253.737,67
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	93.480,50			93.480,50
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	102.577,81			102.577,81
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	1,08			1,08
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0 05 00	2.075,66			2.075,66
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500 019	0 05 00	12.634,59			12.634,59
001	38540-9	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCI	500 001	0 02 00	38.377,54			38.377,54
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARI	500 007	0 01 00	4.590,49			4.590,49
	Vinc. Grupo	**510** **ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL**				0,00	0,00	16.410,00
001	40286-9	BANCO DO BRASIL - FUNDO M.C. ADOLESCENTE	510 000	0 01 00	16.410,00			16.410,00
	Vinc. Grupo	**800** **TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**				0,00	0,00	445.559,48
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	800 002	0 08 00	224.542,34			224.542,34
001	39490-4	BANCO DO BRASIL - FMS EMENDA	800 003	0 05 00	98.192,59			98.192,59
104	576007207-9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FOR	800 000	0 05 00	122.824,55			122.824,55
					5.926.923,29	154.675,89	71.725,62	6.009.873,56

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 031/2026 DO DIA 19/02/2026 Página 6

FERNÃO, 19 de fevereiro de 2026

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 031/2026 DO DIA 19/02/2026 Página 7

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	5.926.923,29
+ Receita Arrecadada no dia:	106.936,64
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	10.485,58
- Empenhos Pagos no dia:	13.500,79
+ Saldo Atual:	**6.009.873,56**

Advertências / Notificações

Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
CONSOLIDADO

Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais
Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 20/02/2026

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC. DOS MUNICÍPIOS - COTA MEI	1711.51.1.1.0	205.083,20
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	1711.52.0.1.0	510,52
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIM	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1714.50.0.1.0	9.942,06
TOTAL DOS RECURSOS			**215.535,78**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			**215.535,78**

FERNÃO , SP , 20 de fevereiro de 2026

Eber Rogerio Assis
Prefeito Municipal

R e c i b o.
Em, _____/ _____/ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA (2026) DA 8ª LEGISLATURA (2025 - 2028).
PRESIDENTE: JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)
1º SECRETARIO: VANDERLEI CARDOSO (DELEI)
2º SECRETARIO: JOSÉ CLAUDIO ROCHA (PATOTA)

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas e cinquenta e um minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Fernão, sob a Presidência do Vereador Josiel Candido Negrão (Alemão), e secretariado pelo Vereador Delei, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Oitava Legislatura (2025–2028). Aberta a sessão, o Senhor Presidente saudou os presentes, solicitou que todos permanecessem em pé e, sob a proteção de Deus, declarou iniciados os trabalhos. Na sequência, solicitou ao Segundo Secretário Vereador Patota que procedesse à chamada nominal dos Senhores Vereadores para instalação da sessão, constatando-se a presença dos Vereadores **Josiel Candido Negrão (Alemão)** (PSD), **Daniel Ferratto** (PP), **Vanderlei Cardoso (Delei)** (Republica), **Donizete Fernandes da Silva** (PODE), **Gerônimo Rodrigues dos Santos** (PL), **Karina Fanton Tanganelli** (PODE), **Leonardo Inácio (Nado)** (PL), **José Claudio Rocha (Patota)** (PSD) e **Samuel Batista Pastri** (PL), totalizando nove Edis presentes. Verificado número legal, o Senhor Presidente declarou oficialmente abertos os trabalhos da presente sessão ordinária. O Senhor Presidente colocou em votação a Ata da Primeira Sessão Extraordinária de 2026. Submetida ao Plenário, foi aprovada por discussão e votação únicas, diante da manifestação favorável dos Senhores Vereadores. Dando sequência à sessão, o Senhor Presidente passou à fase do Expediente: **Item I – Projeto de Lei do Executivo nº 08 de 2026**, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial ao funcionalismo municipal ativo, inativo, pensionista, efetivo, comissionado e quadro do magistério. O Senhor Presidente convidou o Primeiro Secretário para proceder à leitura do ofício que encaminha o Projeto de Lei. Encerrada a leitura, consultou o Plenário sobre a dispensa da leitura integral do projeto, diante da prévia distribuição aos Vereadores e disponibilização no site oficial da Câmara. Não havendo manifestação contrária, a leitura foi dispensada. Na sequência, o Senhor Presidente consultou a Casa se considerava a matéria objeto de deliberação, abrindo a palavra aos Senhores Vereadores. Não havendo manifestações contrárias, declarou a matéria objeto de deliberação. Ante a manifestação favorável do Plenário, o Senhor Presidente determinou o encaminhamento do projeto às Comissões Permanentes para emissão dos pareceres, bem como a publicação do inteiro teor do texto no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 317, §4º, da Lei Orgânica do Município. **Item II – Projeto de Lei do Executivo nº 09 de 2026**, que altera a redação do § 5.º do artigo 34 da Lei nº 982/2020 e dá outras providências. O Senhor Presidente convidou o Primeiro Secretário para proceder à leitura do ofício que encaminha o Projeto de Lei. Encerrada a leitura, consultou o Plenário sobre a dispensa da leitura integral do projeto, diante da prévia distribuição aos Vereadores e disponibilização no site oficial da Câmara. Não havendo manifestação contrária, a leitura foi dispensada. Na sequência, o Senhor Presidente consultou a Casa se considerava a matéria objeto de deliberação, abrindo a palavra aos Senhores Vereadores. Não havendo manifestações contrárias, declarou a matéria objeto de deliberação. Ante a manifestação favorável do Plenário, o Senhor Presidente determinou o encaminhamento do projeto às Comissões Permanentes para emissão dos pareceres, bem como a publicação do inteiro teor do texto no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 317, §4º, da Lei Orgânica do Município. **Item III – Projeto de Lei do Executivo nº 10 de 2026**, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026 e dá outras providências. O Senhor Presidente convidou o Primeiro Secretário para proceder à leitura do ofício de encaminhamento do Projeto de Lei. Encerrada a leitura, consultou o Plenário sobre a dispensa da leitura integral do projeto, diante da prévia distribuição aos Vereadores e disponibilização no site oficial da Câmara. Não havendo manifestação contrária, a

leitura foi dispensada. Na sequência, o Senhor Presidente consultou a Casa se considerava a matéria objeto de deliberação, abrindo a palavra aos Senhores Vereadores. Não havendo manifestações contrárias, declarou a matéria objeto de deliberação. Ante a manifestação favorável do Plenário, o Senhor Presidente determinou o encaminhamento do projeto às Comissões Permanentes para emissão dos pareceres, bem como a publicação do inteiro teor do texto no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 317, §4º, da Lei Orgânica do Município. **Item IV – Projeto de Lei nº 01 de 2026 de autoria da Mesa Diretora** que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Fernão e dá outras providências. O Senhor Presidente convidou o Primeiro Secretário para proceder à leitura da justificativa do Projeto de Lei. Encerrada a leitura, consultou o Plenário sobre a dispensa da leitura integral do projeto, diante da prévia distribuição aos Vereadores e disponibilização no site oficial da Câmara. Não havendo manifestação contrária, a leitura foi dispensada. Na sequência, o Senhor Presidente consultou a Casa se considerava a matéria objeto de deliberação, abrindo a palavra aos Senhores Vereadores. Não havendo manifestações contrárias, declarou a matéria objeto de deliberação. Ante a manifestação favorável do Plenário, o Senhor Presidente determinou o encaminhamento do projeto às Comissões Permanentes para emissão dos pareceres, bem como a publicação do inteiro teor do texto no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 317, §4º, da Lei Orgânica do Município. **Item V – Projeto de Lei nº 02 de 2026 de Mesa Diretora** que estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município. O Senhor Presidente convidou o Primeiro Secretário para proceder à leitura da justificativa do Projeto de Lei. Encerrada a leitura, consultou o Plenário sobre a dispensa da leitura integral do projeto, diante da prévia distribuição aos Vereadores e disponibilização no site oficial da Câmara. Não havendo manifestação contrária, a leitura foi dispensada. Na sequência, o Senhor Presidente consultou a Casa se considerava a matéria objeto de deliberação, abrindo a palavra aos Senhores Vereadores. Não havendo manifestações contrárias, declarou a matéria objeto de deliberação. Ante a manifestação favorável do Plenário, o Senhor Presidente determinou o encaminhamento do projeto às Comissões Permanentes para emissão dos pareceres, bem como a publicação do inteiro teor do texto no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 317, §4º, da Lei Orgânica do Município. **Item VI – Requerimento nº 01 de 2026**, de autoria conjunta dos Vereadores, solicitando informações e documentos à Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP, acerca da carteira de investimentos do fundo. Encerrada a leitura, o Senhor Presidente abriu a matéria para discussão e, posteriormente, submeteu-a à votação nominal, sendo aprovado por unanimidade de votos em turno único de discussão e votação, determinando-se seu encaminhamento. Na sequência, informou ao Plenário que o Requerimento nº 24/2025, anteriormente aprovado e encaminhado ao FUMAP, não havia sido respondido até a presente data, determinando a expedição de ofício reiterando o pedido e mencionando a adoção das medidas judiciais cabíveis em caso de persistência da ausência de resposta, concedendo a palavra aos Vereadores para manifestação. **Item VII – Indicação nº 01 de 2026**, de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues, sugerindo a instalação de grade de proteção em boca de lobo localizada na Rua João Alves Mira, esquina com a Rua Antonio Cabette. Encerrada a leitura, foi concedida a palavra ao autor para considerações, determinando-se o encaminhamento da indicação. **Item VIII – Indicação nº 02 de 2026**, de autoria da Vereadora Karina Tanganelli, sugerindo a realização de manutenção no telhado da Academia da Casa de Vidro, em razão de danos causados pelas recentes chuvas. Encerrada a leitura, foi concedida a palavra à autora para considerações, determinando-se o encaminhamento da indicação. Concluída a leitura das matérias do Expediente, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para o intervalo regimental de dez minutos. **ORDEM DO DIA:** Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao Segundo Secretário nova chamada dos Vereadores. Constatada a presença regimental, declarou aberta a Ordem do Dia. Informou que não constavam matérias para discussão e votação na Ordem do Dia da presente

sessão ordinária. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS**: Em seguida, foi procedida a chamada dos Senhores Vereadores para uso da tribuna em Explicações Pessoais, fazendo uso da palavra o Vereador Alemão para considerações finais. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Vereadores, servidores e da população que acompanhava os trabalhos, declarando encerrada a presente sessão ordinária às vinte horas e cinquenta e sete minutos, da qual foi lavrada a presente ata. Fernão, três de fevereiro de dois mil e vinte e seis.-.-.-

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA (2026) DA 8ª LEGISLATURA (2025 - 2028).
PRESIDENTE: JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)
1º SECRETARIO: VANDERLEI CARDOSO (DELEI)
2º SECRETARIO: JOSÉ CLAUDIO ROCHA (PATOTA)

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas e trinta e três minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Fernão, sob a Presidência do Vereador Alemão, e secretariado pelo Vereador Delei, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa da Oitava Legislatura (2025–2028), convocada por meio do Edital de Convocação expedido pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, para apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia. Aberta a sessão, o Senhor Presidente saudou os presentes, solicitou que todos permanecessem em pé e, sob a proteção de Deus, declarou iniciados os trabalhos. Na sequência, solicitou ao Segundo Secretário Vereador Patota que procedesse à chamada nominal dos Senhores Vereadores para instalação da sessão, constatando-se a presença dos Vereadores **Josiel Candido Negrão (Alemão)** (PSD), **Daniel Ferratto** (PP), **Vanderlei Cardoso (Delei)** (Republica), **Donizete Fernandes da Silva** (PODE), **Gerônimo Rodrigues dos Santos** (PL), **Karina Fanton Tanganelli** (PODE), **Leonardo Inácio (Nado)** (PL), **José Claudio Rocha (Patota)** (PSD) e **Samuel Batista Pastri** (PL), totalizando nove Edis presentes. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da presente sessão extraordinária, informando que a ata da sessão anterior seria incluída para deliberação na próxima sessão ordinária. **ORDEM DO DIA:** Passando-se à Ordem do Dia, conforme pauta previamente estabelecida no Edital de Convocação, o Senhor Presidente conduziu a apreciação das matérias: **Item I - Emenda nº 02 de 2026 ao Projeto de Lei do Executivo nº 08/2026**, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Encerrada a leitura, colocado em discussão, nenhum Vereador fez uso da palavra. Submetida à votação nominal, o Senhor Presidente informou que o quórum exigido para aprovação da matéria era o de maioria simples. Procedida a votação, votaram SIM pela aprovação os Vereadores Daniel Ferratto, Delei, Donizete Fernandes da Silva, Gerônimo Rodrigues, Karina Tanganelli, Patota, Nado e Samuel Batista Pastri, não votando o Presidente, sendo a emenda aprovada por unanimidade dos votantes, em turno único de discussão e votação. **Item II – Projeto de Lei do Executivo nº 08 de 2026**, de autoria do Prefeito Eber Rogerio Assis que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial ao funcionalismo municipal, já com a emenda aprovada incorporada ao texto. Colocado em discussão, nenhum Vereador fez uso da palavra. Submetido à votação nominal, o Senhor Presidente informou que o quórum exigido para aprovação da matéria era o de maioria simples. Procedida a votação, votaram SIM pela aprovação os Vereadores Daniel Ferratto, Delei, Donizete Fernandes da Silva, Gerônimo Rodrigues, Karina Tanganelli, Patota, Nado e Samuel Batista Pastri, não votando o Presidente, sendo o projeto aprovado por unanimidade dos votantes, em turno único de discussão e votação, determinando-se o encaminhamento à Comissão de Redação para elaboração da redação final e posterior expedição do autógrafo para sanção. **Item III – Projeto de Lei do Executivo nº 10 de 2026**, de autoria do Prefeito Eber Rogerio Assis que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026. Colocado em discussão, nenhum Vereador fez uso da palavra. Submetido à votação nominal, o Senhor Presidente informou que o quórum exigido para aprovação da matéria era o de maioria simples. Procedida a votação, votaram SIM pela aprovação os Vereadores Daniel Ferratto, Delei, Donizete Fernandes da Silva, Gerônimo Rodrigues, Karina Tanganelli, Patota, Nado e Samuel Batista Pastri, não votando o Vereador Alemão, sendo o projeto aprovado por unanimidade dos votantes, em turno único de discussão e votação, determinando-se a expedição do autógrafo para sanção. **Item IV – Projeto de Lei nº 01 de 2026**, de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de

Fernão. Colocado em discussão, nenhum Vereador fez uso da palavra. Submetido à votação nominal, o Senhor Presidente informou que o quórum exigido para aprovação da matéria era o de maioria simples. Procedida a votação, votaram SIM pela aprovação os Vereadores Daniel Ferratto, Delei, Donizete Fernandes da Silva, Gerônimo Rodrigues, Karina Tanganelli, Patota, Samuel Batista Pastri e Nado, não votando o Vereador Alemão, sendo o projeto aprovado por unanimidade dos votantes, em turno único de discussão e votação, determinando-se a expedição do autógrafo para sanção, **Item V – Projeto de Lei nº 02 de 2026** de autoria da Mesa Diretora que estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município. Colocado em discussão, nenhum Vereador fez uso da palavra. Submetido à votação nominal, o Senhor Presidente informou que o quórum exigido para aprovação da matéria era o de maioria simples. Procedida a votação, votaram SIM pela aprovação os Vereadores Daniel Ferratto, Delei, Donizete Fernandes da Silva, Gerônimo Rodrigues, Karina Tanganelli, Patota, Nado e Samuel Batista Pastri, não votando o Vereador Alemão, sendo o projeto aprovado por unanimidade dos votantes, em turno único de discussão e votação, determinando-se a expedição do autógrafo para sanção. Nada mais constando na Ordem do Dia e não havendo explicação pessoal, o Senhor Presidente anunciou a próxima sessão ordinária para o dia dezenove de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão extraordinária às dezoito horas e quarenta e seis minutos, da qual foi lavrada a presente ata. Fernão, cinco de fevereiro de dois mil e vinte e seis.-.-.-

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 2ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 19/02/2026 - 19:17

Encerramento: 19/02/2026 - 20:29

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://www.youtube.com/watch?v=nrOFrPwFl44

Multimídia Video: https://www.youtube.com/watch?v=nrOFrPwFl44

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

DELEI/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Correspondências

Expedientes

Correspondências Recebidas

- Outras Deliberações:
- Ata da 1ª Sessão Ordinária de 2026, aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.
- Ata da 2ª Sessão Extraordinária de 2026. aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 2ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PC Parecer Tribunal de Contas 1/2026 **Turno:** **Autor:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 - PARECER TC-003998.989.23-0	**Matéria lida**
2 - MOCAO Moções 1/2026 **Turno:** **Autores:** SAMUEL PASTRI, ALEMÃO, DANIEL FERRATTO, DELEI, DONIZETE FERNANDES DA SILVA, GERÔNIMO RODRIGUES, KARINA TANGANELLI, NADO, PATOTA	MOÇÃO DE APLAUSOS AOS SERVIDORES DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO.	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas, na 2ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
3 - REQ Requerimentos 2/2026 **Turno:** **Autor:** DANIEL FERRATTO	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROVIDÊNCIAS PARA SUA CONTINUIDADE E ENCAMINHAMENTO DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO.	**Aprovado por maioria** em discussão e votação únicas, na 2ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
4 - REQ Requerimentos 3/2026 **Turno:** **Autor:** DANIEL FERRATTO	SOLICITANDO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE INFORME SOBRE A POSSIBILIDADE DE CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, MEDIANTE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA, PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE PRÓ-LABORE AOS POLICIAIS MILITARES QUE ATUAREM NO MUNICÍPIO.	**Aprovado por maioria** em discussão e votação únicas, na 2ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
5 - REQ Requerimentos 4/2026 **Turno:** **Autor:** GERÔNIMO RODRIGUES	SOLICITANDO AO SENHOR PREFEITO INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ACERCA DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026, REFERENTE AO RESTABELECIMENTO DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas, na 2ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
6 - IND Indicações 3/2026 **Turno:** **Autor:** DELEI	SOLICITA AO PREFEITO MUNICIPAL DETERMINAR A DIVULGAÇÃO DAS REGRAS DE DESCONTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO	**Matéria lida**
7 - IND Indicações 4/2026		

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 2ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
Turno: **Autor:** GERÔNIMO RODRIGUES	SOLICITA AO PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS PARA PAGAMENTO RETROATIVO DE VANTAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026.	**Matéria lida**
8 - IND Indicações 5/2026 **Turno:** **Autor:** GERÔNIMO RODRIGUES	SOLICITA AO PREFEITO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE CÃES EM SITUAÇÃO DE RUA QUE OFEREÇAM RISCO À POPULAÇÃO.	**Matéria lida**

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos
Requerimentos nº 4 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Requerimentos nº 3 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Não **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Requerimentos nº 2 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Não **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Moções nº 1 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 2ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Votos
	PATOTA Sim **SAMUEL PASTRI** Sim

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

DELEI/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 9/2026 **Turno:** Único **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	ALTERA A REDAÇÃO DO § 5.º DO ARTIGO 34 DA LEI N.º 982/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas, na 2ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
2 - REQ Requerimentos 5/2026 **Turno:** Único **Autor:** DANIEL FERRATTO	ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2025 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas, na 2ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
3 - PL Projeto de Lei 10/2025 **Turno:** **Autor:** DANIEL FERRATTO	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição retirada da Ordem do Dia, em razão da aprovação do Requerimento nº 05/2026, de autoria do Vereador Daniel Ferratto, que solicitou o	**Matéria não votada**

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 2ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
	adiamento da votação do Projeto de Lei nº 10/2025.	
4 - PL Projeto de Lei 3/2026 **Turno:** Único **Autor:** Mesa Diretora 2025/2026	REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.178, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas, na 2ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Projeto de Lei nº 10 de 2025	**Matéria não votada**
Requerimentos nº 5 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 9 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Projeto de Lei nº 3 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 12/2026

REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.178, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.178, de 06 de fevereiro de 2026, que estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Fernão.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 20 de fevereiro de 2026.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Vanderlei Cardoso
1º Secretario

Registrado e publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

Edna Huss Garcia
Auxiliar de Serviços

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 13/2026
PROJETO DE LEI N.º 03/2026
(de autoria da Mesa Diretora)

REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.178, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.178, de 06 de fevereiro de 2026, que estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Fernão.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 20 de fevereiro de 2026.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Vanderlei Cardoso
1º Secretario

Registrado e publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

Edna Huss Garcia
Auxiliar de Serviços

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

Projetos de leis

PROJETO DE LEI N.º 03/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.178, de 06 de fevereiro de 2026, que estabeleceu a aplicação da Revisão Geral Anual (RGA) aos subsídios dos vereadores.

A revogação se faz necessária para adequação da legislação municipal a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da impossibilidade de alteração remuneratória dos vereadores no curso da legislatura.

Cumpre destacar, ainda, que a concessão de revisão geral anual aos subsídios dos vereadores durante a própria legislatura afronta o princípio constitucional que veda ao agente político legislar em causa própria. O regime constitucional de fixação dos subsídios foi instituído justamente para impedir que os próprios parlamentares deliberem sobre a própria remuneração com efeitos imediatos, preservando os princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação do Plenário, requerendo-se sua aprovação.

Fernão/SP, 12 de fevereiro de 2026.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara
Nado
Vice-Presidente
Delei
1º Secretario
Patota
2ª Secretario

PROJETO DE LEI N.º 03/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.178, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.178, de 06 de fevereiro de 2026, que estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Fernão.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão/SP, 12 de fevereiro de 2026.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara
Nado
Vice-Presidente
Delei
1º Secretario
Patota
2ª Secretario

.....